

PALESTRA AO VIVO • 21 JUL • 19H ÀS 20H • ONLINE

CONTRATOS EMPRESARIAIS

DIREITO SOCIETÁRIO • GESTÃO DE RISCOS • REFORMA TRIBUTÁRIA

Segurança *Jurídica* e Gestão de Riscos para *Empresas*

Do direito contratual à proteção da empresa
e estratégias para o futuro.





— QUEM CONDUZ ESTA PALESTRA

Vitória Guerra

ADVOGADA

- MBA em Direito Tributário, Compliance e Auditorias Digitais
- Pós-graduanda em Direito Empresarial e Holding
- Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela LFG
- Membro da Comissão de Direito Contábil da OAB/CE
- Membro da Comissão de Legalização de Empresas do CRC/CE

@vitoriactg

— ESTRUTURA DA PALESTRA

O que vamos aprender hoje?

Quero que vocês saiam daqui hoje capazes de identificar riscos contratuais antes que eles virem problemas.

01

Fundamentos

Origem, Código Civil e princípios do direito contratual.

02

Contratos Societários

Constituição de empresas, contrato social e cláusulas estratégicas.

03

Prestação de Serviços

O contrato do escritório, escopo, rescisão e distrato.

04

Reforma Tributária

IBS, CBS e cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.

ORIGEM · CÓDIGO CIVIL · PRINCÍPIOS

O direito *contratual* no Brasil

MÓDULO 1 · FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS

Como chegamos ao modelo atual?



Do comércio à empresa, do código único à liberdade econômica:
a base continua sendo o contrato.

O Código Civil e a *teoria geral* dos contratos

Arts. 421 a 480: o núcleo

Disciplina toda a teoria geral dos contratos: formação, validade, interpretação, efeitos e extinção. **É a base legal dos contratos no Brasil.**

Arts. 481 a 853: regras específicas.

Art. 421: função social do contrato

"A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato" (redação da Lei 13.874/2019). O parágrafo único consagra a **intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual**.

Art. 422: boa-fé objetiva

As partes devem agir com lealdade em todas as fases: pré-contratual, contratual e pós-contratual. Violar a boa-fé gera responsabilidade civil.

ECOSSISTEMA DOS CONTRATOS

Tudo se conecta. O contrato está no centro.



Os *princípios* que regem todo contrato

Liberdade contratual (Art. 421)

As partes são livres para contratar, dentro dos limites da função social e da boa-fé. Após a Lei 13.874/2019, prevalece a intervenção mínima do Estado nas relações privadas.

Pacta sunt servanda

O que foi contratado deve ser cumprido. Tem limites na teoria da imprevisão (Art. 478) e na onerosidade excessiva superveniente.

Relatividade dos contratos

O contrato vincula apenas as partes signatárias. Terceiros não podem ser obrigados por ele, salvo previsão legal específica.

NOTA TÉCNICA

Esses princípios são os fundamentos que os juízes usam para interpretar e revisar contratos. Um contrato formalmente correto pode ser anulado se violar a boa-fé.

O contrato é uma ferramenta de gestão de riscos

Define quem responde por quê, antes do problema

Sem contrato, a responsabilidade só é discutida depois do prejuízo, quando cada parte lembra a combinação de um jeito diferente.

Transforma risco em cláusula

Inadimplência, mudança de legislação, saída de sócio: todo risco previsível vira regra escrita. O que está previsto não vira surpresa.

Protege o escritório contábil

Delimita o escopo, resguarda o patrimônio e garante o recebimento. Sem contrato, qualquer reclamação do cliente pode virar passivo civil.

5 erros que eu vejo diariamente nos contratos empresariais

1 • Copiar contrato da internet

Modelo genérico não conhece o seu cliente, o seu serviço nem o seu risco.

2 • Objeto mal definido

Se não está escrito o que foi contratado, todo serviço extra vira cortesia.

3 • Sem cláusula de rescisão

Sem regra de saída, encerrar a relação depende da boa vontade do outro lado.

4 • Sem limitação de responsabilidade

Sem teto, o escritório responde por prejuízo que não causou nem precificou.

5 • Sem previsão para mudança de lei

IBS e CBS entram, o custo do serviço sobe e o honorário continua o mesmo.

Testemunhas e o *título executivo* extrajudicial

CPC ART. 784, III

O que é

Permite cobrar judicialmente sem precisar provar o direito primeiro. O juiz presume a obrigação e determina o pagamento diretamente.

REQUISITO: 2 TESTEMUNHAS

Por que as testemunhas importam

Sem as assinaturas das duas testemunhas, o contrato não é título executivo. É necessário um processo de conhecimento antes, o que pode levar anos.

ASSINATURA DIGITAL

Contratos digitais e ICP-Brasil

Assinaturas com certificado ICP-Brasil são juridicamente válidas.

IMPACTO PRÁTICO

Com duas testemunhas, o escritório aciona o cliente inadimplente diretamente na execução, economizando tempo e honorários advocatícios.

LTDA. · CONTRATO SOCIAL · CLÁUSULAS · ACORDO DE SÓCIOS

Contratos de *legalização* de empresas

MÓDULO 2 · CONSTITUIÇÃO E CONTRATOS SOCIETÁRIOS

Por que a Ltda. domina o *Brasil empresarial*?

O tipo societário mais adotado

Combina **simplicidade de gestão com responsabilidade limitada**. É a escolha natural de pequenas e médias empresas brasileiras.

A Ltda. pode ser constituída por um único sócio (unipessoal).

Responsabilidade limitada ao capital integralizado

Os sócios respondem apenas até o valor de suas quotas. Patrimônio pessoal protegido, salvo desconconsideração da personalidade jurídica (Art. 50 CC).

S.A. e outros modelos

A **S.A.** é indicada para empresas que buscam sócios investidores ou abertura de capital.

Contrato Social: o *ato constitutivo* da sociedade

O que é e para que serve

Cria a sociedade, define o objeto, estabelece regras de funcionamento e delimita os direitos de cada sócio. **Sem ele registrado, não há pessoa jurídica nem personalidade jurídica.**

Registro obrigatório na JUCEC

O registro na Junta Comercial do Ceará cria a separação entre o patrimônio pessoal dos sócios e o patrimônio da empresa.

Um documento que precisa ser revisado

Deve ser atualizado em toda alteração relevante: entrada ou saída de sócios, mudança de objeto, capital, endereço e administração, entre outros.

O que o contrato social *precisa ter*?

ART. 997 I E II

Sócios, denominação, objeto, sede e prazo

Qualificação completa de cada sócio (inciso I); denominação, objeto, sede e prazo da sociedade (inciso II).

ART. 997 III E IV

Capital social e quotas

O capital social, expresso em moeda corrente (inciso III), e a quota de cada sócio, com o modo de realizá-la (inciso IV).

ART. 997 V A VIII

Serviço, administração, lucros e responsabilidade

Prestações em serviço (V), administração (VI), lucros e perdas (VII) e a responsabilidade subsidiária, ou não, pelas obrigações (VIII).

ATENÇÃO

O art. 997 (c/c art. 1.054 para a Ltda.) é o **mínimo obrigatório**. Não pare no modelo padrão da Junta Comercial: são as cláusulas especiais, a seguir, que de fato protegem os sócios e a empresa.

As *5 cláusulas especiais* do contrato social

1 • Direito de preferência

O sócio deve oferecer as quotas aos demais antes de vender a terceiro. Barra sócio indesejado.

2 • Distribuição desproporcional de lucros

Permite pagar lucros fora da proporção das quotas, se previsto no contrato social. Exige propósito negocial.

3 • Apuração de haveres

Define balanço, prazo e parcelamento para o sócio que sai. Evita disputa sobre o valor.

4 • Quórum qualificado

Maioria reforçada (ex.: 75%) para decisões relevantes. Protege contra deliberações impostas.

5 • Exclusão extrajudicial

Exclui o sócio que põe a empresa em risco, sem ação judicial (art. 1.085 CC), se prevista no contrato.

Exclusão *extrajudicial* do sócio que trava a empresa

Exclusão de sócio por justa causa

O sócio poderá ser excluído **extrajudicialmente** quando os sócios que detenham mais da metade do capital social entendam que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de **atos de inegável gravidade**, mediante alteração do contrato social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

Considera-se justa causa, entre outros: a **quebra da affectio societatis** (deliberada por $\frac{3}{4}$ do capital) e a concorrência, direta ou indireta, com a sociedade.

SEM PROCESSO JUDICIAL

A exclusão se dá por deliberação da maioria e alteração do contrato social, não por ação judicial. Mais rápido e menos custoso.

REQUISITO ESSENCIAL

Só funciona se o contrato **já prever** a exclusão por justa causa. Sem a cláusula, não há exclusão extrajudicial.

Venda conjunta: proteger a *venda do controle*

O que é (drag along)

Sócios que reúnam $\frac{3}{4}$ do capital e recebam proposta de compra podem **exigir que os demais vendam junto**, em igualdade de condições e preço, na proporção de suas quotas.

Por que existe

O comprador quase sempre quer 100% da empresa. Sem essa cláusula, um sócio minoritário pode **inviabilizar a venda** de todo o negócio.

Como opera

Os controladores notificam os demais por escrito, com preço e condições da oferta. A venda segue de forma conjunta, preservando o valor do controle.

NÃO CONFUNDIR

Drag along (venda conjunta) obriga o minoritário a vender junto; **tag along** dá ao minoritário o direito de acompanhar a venda. A redação precisa deixar claro qual direito está sendo criado.

LTDA

CNPJ N°.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada [REDACTED] LTDA, com sede e domicílio a [REDACTED], com seus atos [REDACTED] na [REDACTED] sob o N° [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o N° [REDACTED], vem por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DA NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA I - DA NÃO CONCORRÊNCIA

Fica vedado a qualquer um dos sócios integrar o quadro societário de outra empresa, que exerça as mesmas atividades desta sociedade no mesmo território estadual, salvo as que já existirem antes da presente alteração contratual, ou acordo entre as partes.

Logo, um dos sócios, este ficará impedido de prestar serviços

Parágrafo Único: Em caso de saída de um dos sócios, este ficará impedido de prestar serviços semelhantes ao da presente sociedade a qualquer cliente desta pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do registro e arquivamento da alteração contratual que formalizar o ato de saída do sócio no respectivo órgão de registro.

CLÁUSULA II - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA II - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS
O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando os sócios que detenham mais da metade do capital social (51% das quotas de capital social), entendam que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil. Poderá ser considerado ato de justa causa e, consequentemente, hipótese de exclusão de sócio, a ocorrência, dentre outros, dos seguintes fatos: deliberação deliberada por sócios representando no mínimo ¾ (três quartos) do

- I. **quebra de affectio societatis**, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (duas terças) da capital social;
- II. **concorrência, direta ou indireta**, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade, salvo de acordo entre os sócios;

CLÁUSULA III - DO DIREITO A VENDA CONJUNTA

CLÁUSULA III - DO DIREITO A VENDA CONJUNTA
Se um ou mais sócios, individualmente ou em conjunto, que detenham pelo menos 1/3 do capital social receberam proposta para alienação de suas quotas, terão o direito de exigir que todos os demais sócios também realizem a alienação de suas respectivas quotas, em igualdade de condições e preço, na proporção da quantidade de quotas que possuírem.

Página 1 de 8



CLÁUSULA ESTRATÉGICA

Exclusão Extrajudicial do Sócio



Por que essa cláusula é importante?

- ✓ Protege a continuidade da empresa.
- ✓ Reduz conflitos societários.
- ✓ Define hipóteses objetivas de exclusão.
- ✓ Reforça a segurança jurídica.



MODELO REAL
(datos anonimizados)

“ Uma cláusula bem redigida pode evitar anos de litígio societário. ”

Acordo de sócios: *governança* além do contrato

O que é e quando usar

Documento separado do contrato social que regula governança interna. Especialmente útil quando os sócios têm interesses distintos ou há investidores.

O que pode regular

Voto em bloco, restrições à cessão, escolha dos administradores, dividendos mínimos garantidos e regras de saída voluntária ou involuntária.

Limitação importante

Vincula apenas os signatários. **Cláusulas que valem contra terceiros precisam estar no contrato social registrado na Junta Comercial.**

PARA O CONTADOR

Identificar conflitos societários latentes e orientar o cliente a formalizar um acordo de sócios (que não exige registro na Junta Comercial) posiciona o escritório como parceiro estratégico.

ESCOPO · HONORÁRIOS · RESCISÃO · DISTRATO

O contrato que *protege* o escritório

MÓDULO 3 · CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O contrato é o *escudo* do escritório contábil

O cliente entrega a documentação

A obrigação de enviar os documentos é do cliente. Sem eles, o contador não tem como executar o serviço.

Quem não envia ou informa errado, responde

As multas por atraso e a veracidade das informações são responsabilidade do cliente, não do contador.

Não pagou: suspende e rescinde

A inadimplência autoriza suspender o serviço e rescindir o contrato, desde que exista previsão contratual.

Distrato e cobrança, sempre documentados

Encerre com distrato formal e, se necessário, entre com ação de cobrança. O documento é a prova.

O seu contrato protege *você*?

O que é e por que é indispensável

Define o que será feito, por quanto, em qual prazo e como. **Sem ele, cada desentendimento vira um litígio sem provas.**

Responsabilidade técnica e civil

A contadora responde pelos serviços que assumiu contratualmente. Um contrato mal redigido pode criar passivos.

Assinatura digital e proteção de dados

A contadora assume a responsabilidade técnico-contábil, inclusive por **assinatura digital** nos arquivos, e trata os dados do cliente conforme a **LGPD (Lei 13.709/2018)**.

Delimitar o *objeto* é proteger o escritório

Escopo bem definido evita conflitos

Lista exatamente os serviços incluídos: apurações, declarações, regimes, prazos. **O que não está escrito não foi combinado.**

Novas modalidades: cobrar com base no contrato

Serviço fora do escopo tem base contratual para cobrança separada. A conversa muda de "você quer cobrar por isso?" para "não está no contrato."

O caso que todo escritório reconhece

Certidão. Parcelamento. Planejamento. Defesa administrativa. Isso estava contratado? Se não, como cobrar?

NOTA TÉCNICA

Contrato sem objeto delimitado é o principal gerador de conflito. A clareza no início **poupa tempo, dinheiro e desgaste** para as duas partes.

O que não pode ficar de fora do *seu contrato*?

HONORÁRIOS

Vencimento, boleto e penalidades

Vencimento no último dia útil, via boleto. O atraso gera juros de mora e multa de 2%; persistindo 60 dias, suspensão dos serviços e rescisão.

PRAZO

Indeterminado, com aviso prévio

Prazo indeterminado. Qualquer parte rescinde com aviso prévio de 30 dias; sem o aviso, multa equivalente a um honorário.

Especifique se o mês do aviso conta como competência integral.

REAJUSTE

Anual e por aumento de serviço

Reajuste anual pelo índice definido (ex.: salário mínimo) ou por aumento substancial dos serviços, com ciência prévia do cliente.

HONORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Um honorário **adicional anual**, vencido em dezembro, remunera o fechamento do exercício (ECF, SPED Contábil, Rais). Poucos contratos preveem.

Aditivos contratuais: quando e *como formalizar*?

O que é um aditivo

Modifica, complementa ou prorroga o contrato original sem substituí-lo. Assinado pelas mesmas partes do contrato principal.

Quando usar

Novos serviços, alteração de honorários fora do ciclo de reajuste, prorrogação de prazo ou mudanças decorrentes de nova legislação.

Como formalizar

Por escrito, identificando o contrato original e descrevendo o que muda. **Aditivo verbal não tem valor jurídico** e não protege nenhuma das partes.

Cliente inadimplente: como agir com *segurança jurídica*?

Registrar antes de agir

Notificação formal por escrito é o primeiro passo. Esse registro prova que o escritório tentou resolver de forma amigável antes de qualquer ação.

Suspensão com base contratual

O contrato deve prever prazo e forma de suspensão por inadimplência. Suspende sem previsão contratual pode ser tratado como descumprimento pela contadora.

Cobrança: as vias disponíveis

Protesto, negativação ou execução (com duas testemunhas).

Encerrar bem é tão importante quanto *começar*

CC ART. 599

Rescisão unilateral

Prazo de aviso prévio e efeitos da rescisão unilateral. Encerrar sem o aviso previsto em contrato pode gerar indenização.

CC ART. 472

Distrato: formalizar sempre, assinar sempre

"O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato" (art. 472). Por escrito, com assinatura de ambas as partes, independentemente do motivo.

PRÁTICA CONTÁBIL

O cliente que some

Sem distrato, meses depois ele pode alegar que a relação continuava ativa. Sem prova do encerramento, a contadora fica exposta a responsabilidades que já não existiam.

LEITURA PRÁTICA

Mesmo em caso de inadimplência, formalize o distrato e comunique a baixa aos órgãos competentes. **Sempre.** Ele encerra a responsabilidade da profissional de forma definitiva.

IBS · CBS · CLÁUSULAS DE REEQUILÍBRIO

Reforma Tributária e *contratos*

MÓDULO 4 · IMPACTOS E PROTEÇÃO CONTRATUAL

O que muda com o *IBS e CBS* nos contratos?

IBS: substituição do ICMS e do ISS

Substitui ICMS e ISS a partir de 2033 (transição em 2026). Incide sobre todos os serviços, inclusive os contábeis. A alíquota efetiva pode ser superior ao ISS atual.

CBS: substituição do PIS e da COFINS

Substitui PIS e COFINS. Para escritórios, o impacto na carga sobre os honorários precisa ser calculado com antecedência.

Contratos de longo prazo firmados hoje

Contratos sem cláusula de reequilíbrio terão o equilíbrio econômico rompido na transição. **A proteção precisa ser incluída agora.**

A cláusula que *protege* o crédito do seu cliente

Busca a “Garantia” do crédito tributário e responsabilidade pelo recolhimento

O direito ao crédito tributário do **Contratante** poderá depender do efetivo recolhimento dos tributos devidos pelo **Fornecedor** sobre os serviços prestados.

O Fornecedor obriga-se a recolher corretamente os tributos no prazo legal, emitir documentos fiscais regulares com o devido destaque e comprovar a regularidade quando solicitado.

Não regularizada a situação em **15 dias**, o Contratante poderá **suspender o pagamento** pendente ou **abater o crédito fiscal perdido**, a título de compensação.

POR QUE IMPORTA

No IBS/CBS o crédito do adquirente depende de o fornecedor ter recolhido o tributo. Seu cliente pode perder crédito por culpa de terceiro: a cláusula transfere esse risco ao fornecedor e assegura suspender ou abater.

BASE LEGAL

LC 214/2025, art. 47: o crédito só se apropria quando o débito é extinto (art. 27), inclusive via **split payment**.

Com cláusula de reequilíbrio ou *sem proteção*?

COM CLÁUSULA DE REEQUILÍBRIO

- ✓ Revisão automática de honorários diante de mudança tributária.
- ✓ Honorários se ajustam ao novo custo de IBS e CBS sem renegociação.
- ✓ Objeto inclui adequação a novas obrigações acessórias por lei.
- ✓ O escritório absorve a mudança sem perda de margem.

SEM CLÁUSULA DE PROTEÇÃO

- ✗ Contrato silencia sobre mudanças tributárias supervenientes.
- ✗ Honorários fixos sem previsão de reajuste por nova legislação.
- ✗ IBS e CBS não estão mencionados no escopo do serviço.
- ✗ A contadora assume o custo da adaptação por conta própria.

A contadora como *agente de prevenção* de conflitos

Além da escrituração: o olhar estratégico

A contadora é a primeira a identificar sinais de crise: queda de receita, conflitos societários, descumprimento de obrigações. Esse olhar tem valor consultivo.

Alertar sobre riscos contratuais

Quem conhece os fundamentos contratuais orienta o cliente a revisar contratos inadequados e evitar litígios antes que eles surjam. Isso é diferencial competitivo.

A parceria entre contadora e advogada

A contadora identifica o risco financeiro; a advogada estrutura a proteção jurídica. Trabalho integrado é o modelo do escritório moderno.

PARA LEVAR

A contadora que entende contratos não apenas contabiliza: ela **protege quem trabalha com ela.**

CLÁUSULA CONTRATUAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL

Proteção do cliente e segurança na Reforma Tributária

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

- 5.1. As Partes reconhecem que, nos termos da legislação vigente e da sistemática instituída pela **Reforma Tributária**, o direito ao crédito tributário do Contratante poderá depender do efetivo recolhimento dos tributos devidos pelo Fornecedor sobre os serviços prestados.
- 5.2. Dessa forma, o Fornecedor obriga-se a:
- I – Recolher corretamente todos os tributos devidos em razão deste Contrato, no prazo legal;
 - II – Emitir documentos fiscais regulares, com o devido destaque dos tributos, conforme exigência da legislação aplicável;
 - III – Fornecer, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento e demais documentos que comprovem a **regularidade fiscal** da operação.
- § 1º Caso o Contratante seja impedido de utilizar os créditos fiscais a que faria jus, em razão da ausência, insuficiência ou irregularidade no recolhimento dos tributos pelo Fornecedor, este deverá regularizar a situação no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação enviada pelo Contratante.
- § 2º Não sendo possível a regularização no prazo acima, e desde que comprovado o prejuízo fiscal decorrente da conduta do Fornecedor, o Contratante poderá:
- a) **Suspender o pagamento** de valores pendentes até que a situação seja regularizada; ou
 - b) **Abater do valor devido** o montante correspondente ao crédito fiscal perdido, devidamente atualizado, a título de compensação.
- § 3º O exercício das medidas previstas neste instrumento não caracteriza inadimplemento contratual por parte do Contratante, nem implica renúncia a outros direitos, inclusive à indenização por perdas e danos, caso aplicável.

EXEMPLO EXTRÁIDO DE CONTRATO EMPRESARIAL REAL
Elaborado pelo escritório Guerra Advogados

Por que essa cláusula é essencial?



Garante o crédito tributário

Evita que o cliente perca créditos de IBS e CBS por falha do fornecedor.



Impõe deveres claros ao fornecedor

Recolher corretamente, emitir documentos e comprovar a regularidade fiscal.



Prevê medidas práticas de proteção

Suspensão de pagamentos ou compensação de valores.



Reduz riscos e litígios

Cláusula preventiva que fortalece a segurança jurídica do contrato.



NA REFORMA TRIBUTÁRIA, O CRÉDITO DO SEU CLIENTE DEPENDE DA REGULARIDADE DO FORNECEDOR.

Proteja seu contrato. Proteja seu cliente. Proteja seu negócio.

5 DICAS PRÁTICAS PARA ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS

Pequenas ações que geram grandes resultados e **reduzem riscos** no dia a dia.

1



REVISE SEUS CONTRATOS PERIODICAMENTE

Leis mudam, modelos envelhecem e riscos surgem. Revisar é evitar problemas e manter o contrato atualizado com a realidade do negócio.

2



CAPACITE CONTINUAMENTE QUEM NEGOCIA E FORMALIZA CONTRATOS

A equipe bem treinada identifica riscos, negocia melhor, evita cláusulas prejudiciais e representa com mais segurança o escritório e os clientes.

3



NUNCA UTILIZE MODELOS GENÉRICOS ENCONTRADOS NA INTERNET

Modelos prontos não consideram a realidade do seu escritório e dos seus clientes, deixando lacunas que podem gerar prejuízos e litígios.

4



INVISTA EM ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E TRIBUTÁRIA

Conhecimento atualizado gera segurança nas decisões, fortalece a credibilidade do escritório e agrega mais valor à assessoria prestada.

5



CONSIDERE CONTRATAR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Protege o patrimônio do escritório contra reclamações, erros involuntários e danos decorrentes da atividade profissional.

“ Pequenas atitudes hoje, evitam grandes problemas amanhã. ”



"A contadora que entende contratos não apenas contabiliza: ela protege quem trabalha com ela."

Obrigada!



Dra. Vitória Guerra
@vitoriacyg

Trilha da Contadora Protagonista · CRCCE Mulher · 21 de julho de 2026 · 19h às 20h · Online

